



## JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva ao PL 300/2025 se justifica sob três eixos principais: (I) segurança jurídica e operacional, (II) eficiência e rapidez na manutenção do fornecimento de água e (III) simplificação de procedimentos, com preservação das garantias ao usuário e da segurança à CESAMA.

### 1. Adequação tecnológica e segurança das transações (substituição por PIX)

A redação original do §1º do art. 1º previa "pagamento exclusivamente por meio eletrônico autorizado pela CESAMA, devendo permitir a comprovação imediata e inequívoca da operação".

A emenda passa a exigir que, no momento do corte, o pagamento seja "realizado exclusivamente por meio de PIX".

A opção pelo PIX se justifica porque:

É hoje o meio eletrônico mais difundido, ágil e de fácil uso pela população em geral, inclusive em situações de urgência, como a tentativa de evitar o corte do fornecimento de água.

Permite comprovação imediata e inequívoca da operação, atendendo integralmente à preocupação já presente no texto original (comprovante instantâneo, identificação do recebedor e do pagador, data, hora e valor).

Reduz riscos de fraude e manuseio de valores: não há necessidade de portar maquininha com múltiplas bandeiras, lidar com cartões físicos ou com outras formas de pagamento eletrônico que possam enfrentar instabilidade ou contestação posterior.

Simplifica o procedimento para o colaborador em campo: a padronização em um único meio (PIX) torna mais simples a conferência do pagamento, o treinamento dos servidores e os protocolos internos, facilitando inclusive a fiscalização e a auditoria das operações.

É compatível com a realidade bancária e tecnológica atual: praticamente todas as instituições financeiras e a maioria das carteiras digitais já oferecem PIX ao usuário, o que reduz significativamente o risco de exclusão de meios de pagamento na prática.

Dessa forma, a alteração do §1º do art. 1º não apenas mantém o espírito do texto original - pagamento eletrônico com comprovação imediata - como o torna mais específico, moderno e operacionalizável, aumentando a segurança jurídica tanto para a CESAMA quanto para o usuário.

### 2. Foco na função essencial do art. 2º: garantir a continuidade imediata do serviço após o pagamento

O texto original do art. 2º previa, entre outros pontos, possibilidade de a CESAMA "habilitar o colaborador responsável pela execução do corte a receber o pagamento do débito" (inciso II).

A emenda substitutiva altera o artigo para:

"Art. 2º A CESAMA adotará os procedimentos operacionais e de segurança necessários para:

I - habilitar o colaborador responsável pela execução do corte a validar a comprovação de pagamento do débito;

II - garantir, quando quitados os débitos no ato, a manutenção imediata do fornecimento de



água."

A justificativa dessa modificação é:

Reforçar o papel da CESAMA como gestora do processo e não como intermediária física de valores em campo.

Ao retirar a menção expressa a "receber o pagamento do débito" pelo colaborador, a emenda deixa claro que o recebimento é feito pela própria CESAMA via PIX (conta institucional), e que o colaborador se limita a validar a comprovação do pagamento.

Reducir o risco para o colaborador em campo, que deixa de ter qualquer responsabilidade sobre guarda, transporte ou manuseio de valores, ainda que eletrônicos limitando-se à conferência do comprovante. Isso diminui riscos de:

conflitos com usuários sobre valores recebidos ou não;

responsabilização pessoal por eventuais divergências;

exposição a situações de insegurança, especialmente em locais mais vulneráveis.

Concentrar a norma naquilo que é essencial ao interesse público: uma vez quitado o débito no ato, o usuário deve ter garantida a manutenção imediata do fornecimento de água, um serviço essencial à saúde e à dignidade humana.

O inciso II, ao falar em "garantir (&hellip;) a manutenção imediata", deixa mais claro o dever da CESAMA de estruturar os fluxos internos (comunicação entre equipe de campo e sistema de faturamento/cobrança) de modo que não haja demora injustificada ou descontinuidade desnecessária.

Em suma, o art.º, na nova redação, reforça a obrigação da CESAMA de criar fluxo eficiente e seguro, focado:

na validação do pagamento pelo colaborador em campo (não no recebimento direto de valores por ele); e

na imediata preservação fornecimento, uma vez comprovada a quitação.

### 3. Simplificação normativa com preservação da segurança operacional

Ao enxugar os dispositivos e especificar o PIX:

A emenda gera maior clareza normativa: o usuário sabe exatamente qual meio poderá utilizar no momento do corte; o colaborador sabe qual procedimento observar; a CESAMA sabe quais sistemas precisa estruturar.

Não se elimina a preocupação com "procedimentos operacionais e de segurança necessários" - ao contrário, o caput do art. 2º mantém essa exigência de maneira expressa, vinculando a CESAMA ao dever de organizar internamente seus protocolos de verificação e registro dos pagamentos.

Há coerência sistêmica com o objetivo maior do PL 300/2025: criar uma via legal que permita ao usuário evitar o corte do fornecimento de água mediante pagamento imediato e



comprovável, com segurança para todos os envolvidos.

A supressão do inciso referente a "receber o pagamento do débito" e a sua substituição por menção apenas à validação do pagamento também contribui para:

Prevenir interpretações ambíguas quanto ao manuseio de recursos pelo colaborador;

Resguardar a integridade administrativa da CESAMA, mantendo o fluxo financeiro centralizado em suas contas oficiais;

Alinhar-se às boas práticas de governança e controle interno, que recomendam minimizar o contato direto de agentes em campo com valores, mesmo eletrônicos, em prol da transparência e rastreabilidade.

#### 4. Proteção do usuário e interesse público

Do ponto de vista do usuário:

A possibilidade de pagamento por PIX no momento do corte oferece um último recurso célere e viável para evitar a suspensão de um serviço essencial, muitas vezes em situações de vulnerabilidade econômica.

A exigência de que, uma vez quitado o débito, se garanta a manutenção imediata do fornecimento protege o consumidor contra atrasos burocráticos que, na prática, esvaziariam o propósito da lei.

O PIX, por ser amplamente acessível via celular, apresenta-se como meio inclusivo e prático, reduzindo barreiras como necessidade de cartão físico, maquininha compatível, sinal para transações com chip, etc.

Assim, a emenda preserva o equilíbrio entre o direito do usuário à continuidade do serviço de água, mediante quitação da dívida, e o direito da CESAMA a receber de forma segura, rastreável e operacionalmente simples.

Palácio Barbosa Lima, 4 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

